



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 0238/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MARCOS FABIAN OLIVIERA SANTOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu **Prefeito, Rogério Auto Teófilo**, brasileiro, casado, residente na Rua. Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262.494 PO/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MARCOS FABIAN OLIVIERA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.256.839/0001-00, situada na Rua Teodora Pereira de Albuquerque, nº 76, Capiatã – Arapiraca–AL, representada pelo Sr. Marcos Fabian Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 023.475.934-80 e RG sob o nº 1537815 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n.º 0405/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Carro de Som, destinados a difusão e propagação de feitos e ações, diretamente ligados ao Gabinete do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- II. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- III. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.
- IV. Fiscalizar o correto e integral cumprimento dos serviços prestados, através do Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- II. A CONTRATADA obrigue-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que sigam as normas do Ministério do Trabalho;
- III. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

- VI. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VII. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente contratado e atualizado, previsto em lei, num montante de até 25% (vinte e cinco por cento) na forma do art. 65, § 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- VIII. Cumprir, a seus próprios custos, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- IX. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- X. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, estando vedada, pois, a subcontratação;

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ser realizados pela empresa vencedora na zona Urbana ou Rural do município de Arapiraca, mediante itinerário previamente elaborado pelo Gabinete do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor do Gabinete Executivo Municipal designado para gerenciar o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitidas de acordo com o quantitativo solicitado pelo Gabinete do Executivo Municipal, devidamente atestada.
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros consignados no orçamento vigente com a seguinte caracterização: Programa de Trabalho: **02.20.04.122.4310.2.023** – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa **3.3.90.39.0.1.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato iniciará na emissão da 1ª Ordem de Serviço e vigorará até 31/12/2017.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Centro Administrativo Antônio Rocha  
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 0238/2017 – Pag. 2 de 5



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

O Gestor do contrato será o servidor **Elio Cavalcante da Silva**, ocupante do cargo de Coordenador de Articulação Institucional, com lotação específica no Gabinete do Executivo Municipal, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições;

I. Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular do Gabinete Executivo Municipal, em conformidade com este contrato;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

III. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos;

IV. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

V. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular do Gabinete Executivo Municipal, quando solicitado pelo interessado, desde que atendida as obrigações contidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. **Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

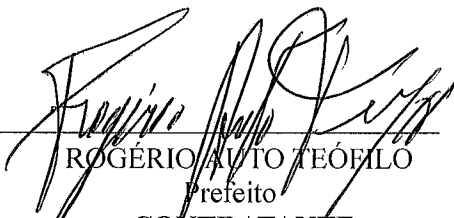
1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 04 de setembro de 2017.

  
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
prefeito  
CONTRATANTE

  
MARCOS FABIAN O. DOS SANTOS  
CONTRATADA

  
ELIO CAVALCANTE DA SILVA  
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Sergio ANSELMO DA SILVA  
CPF: 494.955.804-68

Nome: Diquinaldo Rocha Filho  
CPF: 494.333.804-06



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º XXXX/2017.**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

<b>2. ESPECIFICAÇÕES:</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>
<b>01</b>	Locação de carro de som porte médio com 02 microfones sem fio.	hora	200

  
**Maria de Lourdes Bispo dos Santos**  
Chefe de Gabinete